



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – PREF.**

<b>MODALIDADE</b>	PREGÃO ELETRONICO		
<b>FORMA</b>	ELETRÔNICO	<b>Nº</b>	003/2023 – PREF.
<b>ÓRGÃO</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NEOPOLIS.		
<b>PROCESSO</b>	PROCESSO Nº 003/2023		
<b>TIPO</b>	<b>MAIOR DESCONTO POR LOTE</b>		
<b>BASE LEGAL</b>	A presente licitação será regida pela Lei n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal n.º 10.024/2019, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterada pela Lei complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014. Decreto Municipal nº 043/2014, 044/2014 e 557/2021.bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.		
<b>SESSÃO PÚBLICA</b>	ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/03/2023 HORARIO: 09:00 (nove horas) SESSÃO DE DISPUTA DOS LANCES: 01/03/2023 HORARIO: 09:10 (nove horas e dez minutos) Referência: Horário de Brasília LOCAL DA SESSÃO: <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>		
<b>OBJETO DO CERTAME</b>	O Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em veículos de pequeno, médio e grande porte, com fornecimento de peças, visando atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Neópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Neópolis, por um período de 12 (doze) meses, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Observado as especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência), deste Edital.		
<b>PARTICIPAÇÃO</b>	<u>AMPLA PARTICIPAÇÃO</u>		
<b>EDITAL</b>	<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:</b> - Sala de Licitação e Contratos – no predio da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis/SE.. - Horário de atendimento ao público: 07h00min as 14h00min, de segunda a sexta-feira. - <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> - <a href="http://www.neopolis.se.gov.br">www.neopolis.se.gov.br</a> - <a href="mailto:licita.neopolis@hotmail.com">licita.neopolis@hotmail.com</a> - Setor de Licitação e Contratos – (0xx79) 3344-2914		
<b>MODO DISPUTA</b>	<b>“ABERTO”</b>		
<b>CONTATOS E INFORMAÇÕES:</b>	<b>Contatos e informações:</b> JOSE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – Pregoeiro oficial E-mail: <a href="mailto:licita.neopolis@hotmail.com">licita.neopolis@hotmail.com</a>		

Neópolis - SE, 15 de fevereiro de 2023.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL  
PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2023 – PREF.

Edital destinado a ampla participação e a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao disposto no artigo 48, da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

**ATENÇÃO**

O Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: “(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença (...)”.

Em cumprimento à determinação acima, alerta-se para que **o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos, a fim de possibilitar a formulação adequada de sua proposta e lance, tornando-os passíveis de cumprimento.**

A prática injustificada pelo licitante das condutas descritas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, que sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE**, CNPJ sob o nº. 13.111.679/0001-38, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 962/2021, de 04 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MAIO DESCONTO POR LOTE**, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**, para contratação dos serviços constantes no Anexo I deste Edital (Termo de Referência). Tendo como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.367.491/0001-20 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.871.331/0001-01. Com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal n. 043/2014 de 01 de abril de 2014, que regulamenta o Pregão; Decreto Municipal n. 044/2014 de 01 de abril de 2014, que regulamenta o Registro de Preços; Decreto Municipal Nº 557/2021, de 06 de janeiro de 2021 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**2. - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO.**

**2.1. INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**Dia 01/03/2023 às 09:00 (nove horas).**

**2.2. ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**Dia 01/03/2023 às 09:10 (nove horas e dez minutos).**

**3. - DO OBJETO:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**3.1.** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em veículos de pequeno, médio e grande porte, com fornecimento de peças, visando atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Neópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Neópolis, por um período de 12 (doze) meses, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Observado as especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência), deste Edital.

**3.2.** Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no portal <https://licitanet.com.br/> e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão estas últimas.

**3.3.** A despesa global, de que trata o objeto desta licitação, está estimada em **R\$ 1.465.440,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais)**, conforme o disposto no Anexo I do Edital.

#### **3.4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023 da Prefeitura Municipal de Neópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Neópolis. com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

U.O.: 2009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

U.O.: 2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

U.O.: 2018 - SEC MUNIC DE AGRIC. IND. COMERCIO E MEIO AMBIENTE

U.O.: 2014 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO.

AÇÃO: 2015 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

AÇÃO: 2041 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, DESPORTO E LAZER

AÇÃO: 2016 - AÇÕES DESENVOLVIDAS COM O SALÁRIO-EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2039 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

AÇÃO: 2040 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB.

AÇÃO: 2049 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DESPESA: 3390.00.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3391.30.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FONTE: 15000000/15530000/15001001/15500000/15400000

U.O.: 3010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÃO: 2055 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE.

AÇÃO: 2059 - PAB FIXO

AÇÃO: 2061 - SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

AÇÃO: 2068 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

ELEMENTO DESPESA: 3390.00.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3391.30.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FONTE: 15001002/16000000

UO: 4011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE Acao SOCIAL E TRABALHO

UO: 4016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 2070 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE Acao SOCIAL E TRABALHO

AÇÃO: 2072 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

AÇÃO: 2087 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO: 2088 - BLOCO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AÇÃO: 2008 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL E CADASTRO ÚNICO

AÇÃO: 2079 - DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL

ELEMENTO DESPESA: 3390.00.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3391.30.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FONTE: 15000000/16600000/16610000



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



#### **4. - CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

**4.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

**4.4.** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

**4.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

#### **5. - PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**5.1.** PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente instalada em um raio de no máximo 30 km da sede deste município de Neópolis - Sergipe, onde todos os serviços/fornecimento deverão ser realizados, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos. e que estiverem devidamente cadastradas junto à LICITANET – Licitações On-Line ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br));

**5.1.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Pregão, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

a) As Microempresas – ME’s e Empresas de Pequeno Porte – EPP’s que fizerem uso dessa condição para participação e obtenção das prerrogativas legais deverão apresentar, no ato do credenciamento, comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, exclusivamente mediante declaração de cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da lei complementar nº 123/06, conforme modelo de declaração – anexo III deste edital, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

**5.1.1.2.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica LICITANET, observada a data e o horário limite estabelecidos;

**5.1.2.** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, ou seja, todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

**5.1.3.** As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

**5.1.4.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

**5.1.5.** O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a LICITANET – Licitações On-line, ou canceladas por solicitação do licitante;

**5.1.6.** A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site LICITANET – Licitações On-line, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata;

**5.1.7.** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao provedor do sistema, ou órgão licitante, promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**5.1.8.** O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame;

**5.1.9.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**5.1.10.** Qualquer dúvida em relação a operacionalização do sistema poderá ser esclarecida pelos suportes: telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9 9807-6633 ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br);

**5.1.11.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

**5.2.** A condição de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante assinalamento no campo da Declaração de ME/EPP quando do credenciamento no sistema LICITANET;

**5.2.1.** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP no sistema LICITANET não terá direito de usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

**5.2.2.** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos,





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

**5.2.3.** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

**5.2.4.** Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

**5.2.4.1.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

**5.2.4.2.** Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

**5.2.4.3.** que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

**5.2.4.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;

**5.2.4.5.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.2.4.6.** que tenham como sócios servidores públicos do Município de Neópolis estado de Sergipe.

## **6. - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.2.** As licitantes poderão encaminhar a proposta no sistema e anexar os documentos de habilitação, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente.

**6.3.** As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

**6.4.** Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo pregoeiro;

**6.5.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



lances inseridos em sessão pública;

**6.5.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.6.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

**6.7.** Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

**6.8.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

**6.9.** Os documentos de habilitação a ser enviados, estão exigidos e relacionados no subitem 11 deste edital.

**6.10.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

**6.11.** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, no ato do cadastramento da proposta o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

**6.11.1** Declaração que, até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art.32, §2º da Lei nº 8.666/93;

**6.11.2.** Declaração que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854 de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93;

**6.11.3.** Declara que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital, nos termos do Inciso VII Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

**6.11.4.** Declara que para fins de participação no processo licitatório, sob as penas da Lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

**6.11.5.** Declara ainda, que nos preços cotados, já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III Art.5º Da Lei nº 10.520/2002) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**6.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

**6.13.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.14.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

**6.15.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

**6.16.** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Valor unitário e total do item;

**7.1.2.** Marca e ou fabricante;

**7.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso.

**7.1.4.** Em se tratando de:

**7.1.4.1.** Serviços colocar a palavra “**serviços**”, a expressão “**SV**” ou deixar em branco o campo marca.

**7.1.4.2.** Produtos fabricação própria colocar a expressão “**fabricação própria**”.

**7.2.** a critérios da administração nos itens em que possam surgir dúvidas quanto à qualidade e/ou compatibilidade dos serviços a ser prestado, a Administração valer-se-á do direito de exigir apresentação de planilha de composição dos mesmos.

**7.3.** Os itens acima citados serão identificados e solicitados do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, durante o julgamento das propostas do qual serão divulgados no sistema e consignados em ata, e estabelecido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a entrega na Sede da Prefeitura Municipal de Neópolis/SE, localizado a na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis/SE, no horário das 07h00min as 14h00min de segunda a sexta- feira, devendo os produtos ser identificados com o nome da licitante.

**7.4.** As planilhas amostragens serão encaminhadas para análise por parte dos Profissionais do Município designada para este fim, onde num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação de todos os itens solicitados, será emitido um laudo de avaliação sobre a qualidade dos produtos/serviços.

**7.5.** Na hipótese de haver a solicitação de planilha/amostragens, conforme item 7.2 deste Edital, o resultado conclusivo da fase de julgamento das propostas ficará condicionado à





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



apresentação e o laudo de avaliação apresentado pelo Município, sendo convocados os licitantes para uma nova sessão de divulgação do resultado.

**7.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.7.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**7.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Neópolis/SE, quando participarem de licitações públicas.

**7.10.1.** O descumprimento das regras estabelecidas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **8.1 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**8.1.1.** No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6 do edital.

**8.1.2.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “descrição detalhada do objeto” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**8.1.3.** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então desclassificará.

**8.1.4.** O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

**8.1.5.** As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro.

**8.1.6.** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

**8.1.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.1.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.1.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer ao valor informado na tabela constante no Anexo I, Termo de referência.

**8.1.10.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**8.1.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.1.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.1.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.1.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.1.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.1.16.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no chat mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**8.1.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**8.1.18.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**8.1.19.** Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

**8.1.20.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

**8.1.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

**8.1.22.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**8.1.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>

**8.1.24.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

**8.1.25.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

**8.1.26.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**8.1.27.** Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

**8.1.28.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.1.29.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.1.30.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.1.31.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**8.1.32.** O disposto no item 8.1.26 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**8.1.33.** Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**8.1.33.1.** Produzidos no País;

**8.1.33.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**8.1.33.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

**8.1.33.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.1.34.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.1.35.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.1.36.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



## **8.2 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**8.2.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 8º do art. 25, do Decreto Municipal nº 557/2021, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 557/2021. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço comprovadamente inexequível;

**8.2.2.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.2.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.2.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.2.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.2.6.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

**8.2.7.** Dentre os documentos **passíveis de solicitação** pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

**8.2.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**8.2.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

**8.2.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

**8.2.11.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preçomelhor;

**8.2.12.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**8.2.13.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

**8.3.** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

**8.4.** O proponente que encaminhar o percentual de desconto inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

**8.5.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**

**9.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, e deverá:

**9.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**9.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

**9.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

**9.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, garantia, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

**9.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

**9.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

**9.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

**9.7.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**9.8.** A critério do pregoeiro o prazo para apresentação da proposta final exigência do item 9.1, poderá ser prorrogada. Bem como aceita proposta assinada e disponibilizada na plataforma.

#### **10. - ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 11, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços, conforme dispõe o subitem 11.1.

**10.2.** As documentações previamente cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro.

**10.3.** Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do Pregoeiro.

**10.4.** Os documentos exigidos e anexados via sistema para habilitação juntamente com a proposta física original, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a Sessão, com encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE  
PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, Nº 106, CENTRO,  
NEÓPOLIS/SE. - CEP: 49.980-000  
EMPRESA LICITANTE: \_\_\_\_\_  
DOCUMENTAÇÃO: HABILITAÇÃO  
ATT: PREGOEIRO  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.**

**10.5.** O envelope deverá ser encaminhado para o endereço na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis/SE, CEP: 49.980-000.

**10.6. SERÁ DISPENSADO O ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATRAVÉS DOS CORREIOS, ACASO A EMPRESA, ANEXE JUNTO AO SISTEMA, OS DOCUMENTOS COM AUTENTICAÇÃO DIGITAL, QUE POSSAM SER CONFERIDOS POR MEIO DO QUAL SE GARANTE A IDENTIFICAÇÃO CORRETA DOS AUTORES EM UM DOCUMENTO EXPEDIDO DE MODO ELETRÔNICO. ESSA FERRAMENTA CONSISTE EM UM MECANISMO CAPAZ DE ASSEGURAR A VERACIDADE DA IDENTIDADE DO SIGNATÁRIO DE UM DOCUMENTO, O QUE É FUNDAMENTAL PARA PROPORCIONAR A SEGURANÇA JURÍDICA NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.**

**10.7.** Os documentos com autenticação digital, e as certidões que possam ser conferidas através da internet, eximem a empresa vencedora da obrigatoriedade do envio dos originais.

**10.8.** A critério do pregoeiro, o prazo estabelecido no subitem 11.1 poderá ser prorrogado, visando manter a vantajosidade dos preços ofertados na sessão pública.

#### **11. - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** É dever do licitante encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



respectiva documentação atualizada, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

**11.1.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

**11.1.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

**11.1.4.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**11.2. Habilitação Jurídica:**

**11.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.3.** Em se tratando de microempreendedor individual –MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

#### **11.4. - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.4.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

11.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as suas alterações ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

11.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.4.5. RG e CPF do representante legal da Empresa (Cópia).

#### **11.5. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.5.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



11.5.4. Prova de regularidade de situação para com as Fazenda: **ESTADUAL**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

11.5.5. Prova de regularidade de situação para com as Fazenda :**MUNICIPAL**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo domicílio ou sede do licitante;

11.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**;

11.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda **FEDERAL**, através da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais e os Créditos Tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do §Único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014

11.5.8. Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo o Pregoeiro considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão;

11.5.9. Os microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.5.10. Na hipótese de haver alguma restrição relativa a comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado, aos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

11.6. O prazo para regularização da documentação de trata o item 11.5.10 deste Edital iniciará sua contagem a partir do momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, de acordo com o Art. 4º, §2º, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

11.6.1. A prorrogação do prazo para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, previsto no item 11.6 deste Edital, poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa, conforme disposto no Art. 4º, §3º, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

11.6.2. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



revogar a licitação;

11.6.3. O tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte previsto na LC nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da LC nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a V da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira;

### **12.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.1.1 A licitante deverá comprovar expertise para prestação dos serviços objeto da presente licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido, em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante possui experiência no fornecimento de peças e serviços, similar ou idêntico ao objeto desta licitação.

12.1.2. Declaração de localização e atendimento as exigências mínimas da estrutura;

### **12.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

12.2.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física e site. No caso de o documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

### **12.3. OUTROS ELEMENTOS:**

12.3.1. Declaração de Inexistência de Empregados Menores nos moldes do Anexo II;

12.3.2. Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparadas nos moldes do Anexo III;

12.3.3. Declaração referente à Habilitação nos moldes do Anexo IV.

12.4. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos estabelecidos no item 11.5.9 deste edital.

12.5. No julgamento da habilitação, caso haja dúvida relativa ao conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes, o Pregoeiro fixará o prazo de 24h (vinte e quatro horas), para apresentação de documentos como: contrato(s) de fornecimento, nota(s) de empenho(s), nota(s) fiscal(is), autorizações do fornecimento, entre outros, conforme o caso, que deram origem ao(s) atestado(s) apresentado(s), para comprovação da veracidade das informações, com base no Art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a pedido da licitante, desde que seja justificado.

12.6. No caso de todas as licitantes serem inabilitadas o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos defeitos motivadores de sua inabilitação, com base legal no art. art. 4º-G da Lei nº 13.979/20 c/c 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **13. DA ANALISE**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

13.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

13.1.2. Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (<http://www.tce.se.gov.br/consultas/ConsAdtImpedimentoProibicao.aspx>);

13.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

13.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

13.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

13.3. Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

13.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "CHAT" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.5.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.5.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

13.5.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



13.5.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

13.5.5. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

#### **14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

14.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência a desse direito;

14.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

14.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### **15. REABERTURA DA SESSÃO**

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

15.1.3. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa, conforme subitem 15.5.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

## **16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo Pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

16.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do sub-item 8.8 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

16.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

## **17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1 A Administração convocará a(s) Licitante(s) Vencedora(as) para assinatura da Ata Registro de preço, devendo a(s) mesma(s) comparecer(em) a Prefeitura Municipal no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis do recebimento da convocação, sob pena de decair à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

17.2. Caso a adjudicatária se recuse a assinar A ata, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecerem o objeto ATA, facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes a fim de obter uma melhor oferta.

17.3. A convocação para assinatura da ata será encaminhada ao e-mail fornecido pela empresa e publicada no Diário Oficial do Município.

17.4. Caso a Adjudicatária seja microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte, cuja proposta tenha sido classificada por força dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela LC 147/2014 regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, de serão convocadas os microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que tenham ofertado preço igual ou até 5%(cinco por cento) superior àquela classificada em primeiro lugar, na ordem de classificação, para fornecerem o objeto contratado, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço, conforme disposto no artigo 45, II do mesmo Diploma Legal.

17.5. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo que justifique a prorrogação, aceito pela Administração.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ATA, dentro do prazo acima mencionado caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no edital e Minuta da ATA.

17.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as adjudicatárias liberadas dos compromissos assumidos.

17.8. Considera-se como parte integrante da ata, a Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

17.9. A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Administração Pública Municipal, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas.

17.10. A Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos e entidades do Fundo a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação; sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.11. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

17.12. O(s) preço(s) registrado(s) e o(s) respectivo(s) fornecedor(es) são divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.13. A prestação dos serviços será efetuada mediante assinatura dos contratos, **Ordem de serviço**, e/ou expedição da Nota de Empenho, da qual constarão à data de expedição, especificações dos serviços, quantitativos(s), prazo, local e preços unitários e totais e ainda a juntada da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

17.14. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela(s) Secretaria(s) solicitante(s);

17.15. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a prestar os serviços ofertados, nas quantidades indicadas em cada contratos, Nota de Empenho, observando também, eventual cronograma a ser informado pela Secretaria Solicitante;

17.16. A Secretaria Solicitante não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de adquirir.

17.17. Os quantitativos totais expressos no Anexo 01 são estimativos e representam previsões do(s) Município, Fundo(s) e Câmara Solicitante(s) para a prestação dos serviços durante o prazo de 12 (doze) meses;

17.18. A existência do preço registrado não obriga o Município/Fundo/câmara Solicitante a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



17.19. Os produtos serão devolvidos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

### **18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL/ATA REGISTRO DE PREÇO**

18.1. A vigência da Ata Registro de Preço será de 12 (doze) meses, não poderão ser prorrogados.

18.1.1. Caso haja a contratação mediante termo de contrato conforme anexo, o prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

### **19. FISCALIZAÇÃO**

19.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designa o servidor público do Município de Neópolis para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

### **20. DO PAGAMENTO**

20.1. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; atestado pelo setor competente da Prefeitura/fundo/Câmara; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

20.2. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria de Finanças, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

20.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

20.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

20.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 20 do Edital.

20.7. Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 20.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art.63 da Lei nº 4.320/1964.

20.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)      I = ( 6 / 100 )      I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **21. DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

21.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

21.2. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

21.3. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

22.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços

22.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

22.1.3. Apresentar documentação falsa;

22.1.4. Causar o atraso no fornecimento do objeto;

22.1.5. Não mantiver a proposta;

22.1.6. Falhar no fornecimento do contrato;

22.1.7. Fraudar o fornecimento do contrato;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.9. Declarar informações falsas; e

22.1.10. Cometer fraude fiscal.

22.2. Entende-se por falhar o fornecimento do contrato, o retardamento do fornecimento do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

22.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

22.4. Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção da prestação dos serviços ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

22.6. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar no fornecimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

22.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

22.9. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

22.10. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Município de Neópolis, as seguintes sanções administrativas:

22.10.1. Advertência;

22.10.2. Multa na forma prevista no item 22.4.

22.10.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

22.10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.11. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

## **23. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



23.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Neópolis/SE, para o exercício de 2023, conforme segue:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO: 2017 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO GERAL E PLANEJAMENTO.

U.O.: 2009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

U.O.: 2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

U.O.: 2018 - SEC MUNIC DE AGRIC. IND. COMERCIO E MEIO AMBIENTE

U.O.: 2014 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO.

AÇÃO: 2015 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

AÇÃO: 2041 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, DESPORTO E LAZER

AÇÃO: 2016 - AÇÕES DESENVOLVIDAS COM O SALÁRIO-EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2039 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

AÇÃO: 2040 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB.

AÇÃO: 2049 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DESPESA: 3390.00.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3391.30.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FONTE: 15000000/15530000/15001001/15500000/15400000

U.O.: 3010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÃO: 2055 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE.

AÇÃO: 2059 - PAB FIXO

AÇÃO: 2061 - SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

AÇÃO: 2068 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

ELEMENTO DESPESA: 3390.00.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3391.30.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FONTE: 15001002/16000000

UO: 4011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE Acao SOCIAL E TRABALHO

UO: 4016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 2070 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE Acao SOCIAL E TRABALHO

AÇÃO: 2072 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

AÇÃO: 2087 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO: 2088 - BLOCO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AÇÃO: 2008 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL E CADASTRO ÚNICO

AÇÃO: 2079 - DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL

ELEMENTO DESPESA: 3390.00.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3391.30.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FONTE: 15000000/16600000/16610000

**24. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

24.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação. Parágrafo Único - A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

24.2. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o Setor de Licitações irá encaminhar a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



24.3. O departamento responsável pelo objeto da licitação encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação, da seguinte forma:

24.3.1. Ofício dirigido ao Setor de Licitações relatando a(s) ocorrência(s), as providências adotadas e os prejuízos causados à Autarquia pela inadimplência contratual;

24.3.2. Termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento do fornecimento;

24.3.3. Nota de empenho ou instrumento equivalente;

24.3.4. Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do fornecimento ao Setor de Licitações e Contratos.

24.3.5. Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento a CONTRATADA;

24.3.6. Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) notificações não atendidas; ou

c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

24.3.7. Documentos enviados pelo contratado relativo à(s) ocorrência(s);

24.3.8. Cópia do AR ou publicação no Diário Oficial do Município e fixação no quadro de avisos da Prefeitura.

24.4. O Pregoeiro notificará a CONTRATADA quanto da instauração de processo administrativo punitivo, pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em Diário Oficial do Município e fixação no quadro de avisos da Prefeitura, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

24.5. A defesa prévia e todos os documentos recebidos pelo Pregoeiro, será encaminhado a Comissão de Processo Administrativo a qual irá analisar a má execução.

24.6. Não acolhidas as razões de defesa prévia apresentadas pela CONTRATADA, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a sua concordância, com os fatos apontados, a Comissão de Processo Administrativo emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, no Edital e no Termo Contratual

24.7. Acolhido o parecer da Comissão de Processo Administrativo pela Autoridade Competente, este, através de portaria, aplicará a penalidade a CONTRATADA pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória enviada através dos Correios, publicação no Diário Oficial do Município e fixação no quadro de avisos do Prédio da Prefeitura.

24.8. Antes de encaminhar o processo a autoridade competente, a Comissão de Processo Administrativo poderá solicitar parecer jurídico aconselhando os atos a serem determinados pela Autoridade.

24.9. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

24.10. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído Comissão de Processo Administrativo e submetidos à Assessoria Jurídica do Órgão para emissão de parecer, após o que, homologado pela Autoridade Competente, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e fixação no quadro de avisos do Prédio da Prefeitura.

## **25. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

25.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, mediante petição a ser enviada para o endereço de e-mail: [licita.neopolis@hotmail.com](mailto:licita.neopolis@hotmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada ao Setor de Licitação – sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal localizada na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis/SE, no horário das 07 horas às 14 horas, Deve, ainda, ser anexado à impugnação cópia do contrato social da empresa, RG e CPF do sócio se interposta pelo sócio e se interposta pelo Procurador, procuração deverão apresentar o documento de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



identidade (outorgante e outorgado) e instrumento de mandato para que o agente administrativo proceda com o reconhecimento de firma, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do outorgante, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, contrato social, RG e CPF do Procurador da Licitante.

25.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. (art. 15, do Decreto Municipal nº 043/2014).

25.3. Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta. Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame. (§1º, art. 15º, do Decreto Municipal nº 043/2014.)

25.4. As impugnações e os seus respectivos julgamentos serão publicados no sítio <https://www.neopolis.se.gov.br> , e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) , para conhecimento dos interessados.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Neópolis/SE;

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <https://www.neopolis.se.gov.br> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ;

26.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

26.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



26.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

26.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

26.15. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

26.16. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

26.17. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no diário oficial do município e no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <https://www.neopolis.se.gov.br> ;

26.18. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

26.19. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

26.20. Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n 8.666/93;

26.21. O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura

## **27. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS**

**27.1.** Os preços poderão ser revistos na forma do artigo 16 do Decreto Municipal n.º 044, de 01 de abril de 2014.

**27.2.** Os registros poderão ser cancelados, conforme artigo 17 do Decreto Municipal n.º 044, de 01 de abril de 2014.

Art. 17 – o fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preço

2 - Os preços registrados podem vir a ser cancelado nos seguintes casos:

I – O fornecedor descumprir as exigências do edital ou da ata de registro de preço.

II – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado.

## **28. DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

28.1. 16.1 – Não será permitido a utilização, carona deste processo e ou futura Ata de Registro de Preços, seja de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

## **29. DO FORO**





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



29.1. A Prefeitura Municipal de Neópolis, bem como os Fundos Municipais e os licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Neópolis estado de Sergipe para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

**30. ANEXOS**

30.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO (disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal);

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP ou Equiparadas;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO;

ANEXO V – MODELO CARTA PROPOSTA

ANEXO VI - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

ANEXO VII – MINUTA DA ATA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Neópolis – Sergipe, XXXXXXXXXXXXXXXX.

**JOSE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS**  
PREGOEIRO



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023  
ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em veículos de pequeno, médio e grande porte, com fornecimento de peças, visando atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Neópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Neópolis, por um período de 12 (doze) meses.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente licitação está motivada pela necessidade da prestação do serviço de manutenção dos veículos com reposição de peças, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a Prefeitura e Fundos Municipais, no intuito de manter a frota do município em perfeito estado de conservação, durante o período de 12 meses.

2.2. Os produtos/serviço licitados serão utilizados na frota de veículos pertencentes as secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, durante o desempenho das atividades de rotina comuns as Secretaria e seus órgãos participantes.

2.3. Venho apresenta justificativa desta Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Trânsito. para contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em veículos de pequeno, médio e grande porte, com fornecimento de peças, visando atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Neópolis, para o ano de exercício de 2023.

2.4. As peças e serviços requisitado é destinado para atender as necessidades dos veículos pertencente a frota do município, utilizados nas atividades diárias da secretaria municipal solicitante tais como; secretaria Municipal de Obras e secretaria de educação, administração, finanças, agricultura e controle interno entre outras.

2.5. A realização desde processo licitatório é essencial para suprir a necessidade de cada secretaria. Tendo em vista que a qualidade de vida da comunidade e de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do município. Com uma ampla oferta de serviços públicos por meio da Rede Municipal do qual cumpre seu cronograma de atividades diárias, tendo como suporte prioritário, a sua frota de veículos que atende todos os setores vinculados a esta administração principalmente, nos trabalhos de campo com cobertura nas áreas urbana, rurais.

2.6. Considerando que a Secretaria de Assistência Social possui diversos veículos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Neópolis, com o objetivo de prover a rede de proteção social do sistema único de assistência social dos meios necessários á ampliação da mobilidade, acessibilidade e transporte de idosos, pessoas com deficiência e demais usuários do SUAS bem como das equipes de referência multidisciplinares para a realização das ações, serviços, programas e projetos da assistência social, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercicio de 2023.

2.7. Considerando que a assistência social, direito do cidadão e dever do estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas. (art. 1º - LOAS)

2.8. Considerando que cabe a cada ente organizar a assistência social por meio do sistema descentralizado e participativo de acordo com sua competência, em consonância com a Constituição Federal e as normas exaradas



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



pela União, de forma a otimizar os recursos materiais e humanos, além de possibilitar a prestação dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social com melhor qualidade á população.

2.9. Considerando que a Secretaria Municipal de assistência social e do trabalho possui equipamentos que gerenciam os serviços ofertados no município de Neópolis/SE, através do NAT, Instituto de Identificação, CRAS, CREAS, UNIDADE DE ACOLHIMENTO e Conselho Tutelar, onde é necessário prezar pelo bem-estar das equipes e dos usuários.

2.10. A realização de licitação que tem a finalidade de contratar empresa para futura prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em veículos de pequeno, médio e grande porte, com fornecimento de peças, destinadas ao atendimento das necessidades dos veículos usados e pertencentes a esta Secretaria, sendo que e de suma importância para o desenvolvimento das atividades nos órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho e ao Fundo Municipal de Assistência Social.

2.11. O Fundo Municipal de Saude de Neopolis, representado pela Secretaria Municipal de Saude, vem apresentar ao Setor de Contratos e Licitações a justificativa cabível para instauração do processo administração de licitação a fim de contratar empresa(s) para eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em veículos de pequeno, médio e grande porte, com fornecimento de peças, visando atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde deste Município, por um período de 12 (doze) meses.

2.12. A Contratação se faz indispensável em virtude das necessidades de atendimento de serviços básicos de saúde, nas Unidades Básicas e Centros de Saúde existentes, bem como, em todos os setores da estrutura administrativos da Secretaria Municipal de Saude, bem como as necessidades básicas de atendimento ao público e em eventos de interesse da saúde e dos profissionais, que visam a qualificação e melhoria do atendimento a população.

2.13. O processo administrativo ora solicitado, deverá atender ao período do ano 2023, a partir da data de sua assinatura.

2.14. Os produtos/serviços deverão ser fornecidos gradativamente, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saude, bem como, a disponibilidade de recursos financeiros, mediante a expedição de ordem de Fornecimento/Serviços.

2.15. Por tratar-se de objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, considera-se que a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520 de 2002.

2.16. Caso o fornecimento/serviço não aconteça dentro do exercício alcançado, a falta do mesmo trará transtornos ao desenvolvimento e apoio da Secretaria e seus órgãos, no que se refere ao atendimento como um todo.

2.17. Como se observa, o quantitativo de matérias/produtos/serviços estimado por esta secretaria requisitante encontra-se perfeitamente dimensionado, pois a ausência dos mesmos poderá vir a comprometer a eficiência na prestação do serviço público de responsabilidade desta secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Trânsito, secretaria de educação, administração, finanças, agricultura e controle interno, saúde e assistência Social, vinculada a Prefeitura Municipal de Neópolis, Fundo Municipal Saúde e Fundo Municipal Assistência Social.

2.18. Ressalta-se também que o quantitativo, representam uma projeção estimada e exemplificativa para consumo do exercício alcançado, feita com base no consumo verificado em nos últimos exercícios digamos 2021 e 2022. Toda via são intercambiáveis entre si, isto é, poderão ser requisitados para mais ou para menos, desde que não ultrapasse a quantidade solicitada, para o período de 12 meses.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**3 – ESPECIFICAÇÕES (Características Técnicas) DOS PRODUTOS/SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS/DESCONTO MÍNIMO DOS ITENS.**

3.1. Descrição dos materiais/serviços por item com os preços máximos abaixo:

LOTE UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MÁXIMO EM R\$		PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
				UNIT	TOTAL	
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVO, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUINA (ABNT) PARA VEÍCULOS DE LINHA/CATEGORIA, LEVE, MÉDIA E PESADA SOB A DEMANDA POR MAIOR DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE. DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO	UNID	1	900.000,00	900.000,00	20,50%
2	SEVIÇOS DE MÃO-DE OBRA DE MECANICOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIA E PESADA, SOB DEMANDA, POR MAIOR DESCONTO DO VALOR DA HORA HOMEM OBTIDA ATRAVÉS DE PESQUISA AMPLA DE MERCADO.	HORA	3000	188,48	565.440,00	20,50%
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO R\$				1.465.440,00		

3.2. Para a pesquisa e levantamento dos preços médios praticados no mercado. Este departamento pesquisou preços junto ao sítio eletrônico do Banco de Preços. Atendendo a instrução normativa nº 65 de 07 de julho de 2021.

3.3. Os preços apresentados são meramente estimativos, coletados através de pesquisas feitas junto ao sítio eletrônico do Banco de Preços ( <https://www.bancodeprecos.com.br> ) e o Licitanet ( <https://www.licitanet.com.br/disputas> ) utilizando os seguintes processos: Município Moita Bonita-se pregão nº40/2022, Município Umbaúba-s; pregão Nº 23/2022 e o município São Franciscos-se pregão nº 09/2022. Sendo responsável por esta pesquisa o setor de compras do Município de Neópolis/SE, representado por o senhor CLEVERTON GOMES SANTOS DE SOUZA inscrito no CPF nº 067.097.435-86, responsável pelo setor de compras do Município de Neópolis/SE.

3.5. As solicitações serão feitas por escrito e deverão ser atendidas e entregues num prazo máximo de até 12 (doze) horas após o pedido. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber o produto/serviço deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento/serviço, responsabilizando-se pelo recebimento;

3.6. Os produtos/serviços licitados deverão ser entregues e atendidos pelo fornecedor, no Almoxarifado do Município conforme solicitação, em até 12 (doze) horas após o pedido. Em horário comercial de segunda a sexta-feira;

3.7. Em si tratando do objeto da licitação os licitantes vencedores. Deveram executar os respectivos serviços na sede do Município e ou no raio **máximo de 30 km**. Ficando a empresa responsável por todas as despesas de deslocamento.

**4. PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



4.1. O fornecimento dos produtos/serviço acontecerá no prazo máximo de **12 (doze) horas**, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de fornecimento emitida pela Contratante, nos quantitativos solicitados, no almoxarifado do Município a ser designado pelo Contratante, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

4.2. O fornecimento/serviços deverá ser efetuado e/ou executado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

4.2.1. Compromisso de entrega das peças solicitadas com prazo de validade e garantia de acordo com o fabricante do produto, com o compromisso expresso da contratada de troca do mesmo, acaso se dê qualquer problema com o produto, sem culpa da Contratante, como defeitos de fabricação, durante o prazo contratual;

4.2.2. Quanto a garantia dos serviços, deverá oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros para os serviços e peças utilizadas no motor, caixa de velocidade, transferências e diferenciais e, garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros para os demais serviços e peças. Em todos os serviços a garantia se estenderá ao que terminar por último;

4.2.3. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar os reparos, sem qualquer ônus para o Município;

4.2.4. O tipo de peça a ser fornecida será definido pelo setor de transporte deste município, em conformidade com a necessidade técnica e de acordo com as definições abaixo:

4.2.4.1. Considera-se peça genuína a peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo e com garantia desta;

4.2.4.2. Considera-se peça original a peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.

4.2.4.3. Considera-se peça similar a peça nova e de primeiro uso que não se enquadre como genuína ou original.

4.2.5. A aplicação de peças deverá ser feita **padrão original**, só aceitando genuínas quando, comprovadamente, não for fornecida no mercado varejista pelo fabricante de peças originais e similares quando não houver, ou não puder ser utilizada, nenhuma das duas anteriores, de acordo com a definição a ser feita pelo setor de transporte deste município e em conformidade com a necessidade técnica, na forma do item anterior;

4.2.6. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis e inservíveis, deverão ser devolvidas ao município.

4.2.7. Quando da apresentação da proposta a licitante deverá observar que os serviços poderão ser prestados tanto na cidade sede da empresa como também no Município de Neópolis/SE.

### **4.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**

4.3.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Refere-se ao exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando a prevenção dos veículos de defeitos maiores. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento e alinhamento e mecânica em geral. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com uma periodicidade de 06 (seis) meses, ou seja, 02 (duas) vezes ao ano. Nestes serviços poderão ser realizadas trocas de peças, desde que comprovada sua inadequação.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



4.3.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Refere-se ao conserto do equipamento em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver sua necessidade e poderá ser realizado na parte elétrica, motor, suspensão, pintura, funilaria e mecânica em geral. Os serviços de manutenção corretiva que exigirem a troca de peças poderão ser realizados desde que comprovada sua inadequação.

4.3.3. **METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:** Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, os defeitos ou danos constatados deverão ser registrados pela Contratada, que apresentará à Contratante orçamento prévio, com os valores individualizados de peças e serviços. Os serviços poderão ser efetuados, após o recebimento e autorização da Contratante. A Contratante atestará a execução, ao final de sua conclusão, realizando teste de desempenho e funcionamento. As peças porventura substituídas serão devolvidas à Contratante.

## **5. DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS**

5.1. Todas as peças, materiais e acessórios deverão ser de primeiro uso, originais/genuínos e legítimos, nacional ou importado, assim entendidos e garantidos pela montadora do respectivo veículo, terão garantia mínima de 06 (seis) meses ou 50.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro. Os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses ou 25.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro. As peças e os serviços em garantia serão repostos sem ônus para a Contratante.

5.2. Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de uso e funcionamento nos prazos abaixo determinados, segundo os serviços correspondentes:

- a) Mão de obra de serviços de MECÂNICA (incluindo injeção eletrônica): Máximo de 20(vinte) dias úteis;
- b) Mão de obra de serviços de ELÉTRICA: Máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Mão de obra de serviços de PINTURA: Máximo de 10 (dez) dias úteis;
- d) Mão de obra de serviços de FUNILARIA: Máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- e) Mão de obra de serviços de AR CONDICIONADO: Máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- f) Mão de obra de serviços de VIDRAÇARIA: Máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- g) Mão de obra de serviços de TAPEÇARIA: Máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1 - O tempo gasto para cada serviço não pode ser superior ao tempo previsto no manual de reparação fornecido pela concessionária das respectivas montadoras.

5.2.2 - Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do item 5.2 (letras “a” e “g”), a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser penalizada;

## **5.3. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.3.1 - O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHADA referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como tempo máximo de entrega o previsto no item 4.3 deste termo de referência, de acordo com as horas indicadas no MANUAL DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS fornecidos pelas concessionárias das respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção.

5.3.2. Os serviços serão realizados na oficina da contratada de 2ª à 6ª (segunda à sexta) feira, no horário comercial, não sendo permitida a subcontratação dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



5.3.3. Todos os serviços a serem realizados pela empresa contratada deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa contratada à Prefeitura Municipal de Neópolis, podendo a mesma aprová-lo ou não;

5.3.4 - Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:

A - Marca e modelo;

B - Quilometragem do hidrômetro e nível de combustível do veículo;

C - Número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual de Reparação de Veículos fornecido pela montadora (fabricante);

D - Valor da hora cotada na licitação;

E - Quantidade e preço das peças;

F - Resumo dos serviços a serem realizados;

G - Tempo de garantia das peças e serviços;

5.3.5. Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado.

5.3.6. Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da empresa contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio. Será solicitada a revisão, comprometendo-se a empresa a executar e fornecer o que for aprovado.

5.3.7. Os serviços poderão também ser demandados por outros veículos atualmente não relacionados neste termo de referência, que venham, no transcorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, a ser incorporados à frota da Prefeitura/Fundos.

5.3.8. O fornecimento de peças e acessórios independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de peças, materiais, componentes e acessórios de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias.

## **6. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO**

6.1. O licitante vencedor deverá ter sua oficina instalada em um raio de no máximo 30 km da sede deste Município de Neópolis - Sergipe, onde todos os serviços/fornecimento deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva, vento e sol.

6.1.1. Os licitantes interessados em instalar filial dentro do raio delimitado por esta administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

6.1.2. Tal atendimento faz-se necessário, pois os gastos com o deslocamento dos veículos gerariam despesas e ainda, dependendo da distância apresentada, a manutenção dos veículos tornar-se-ia inexecutável. Essa administração ciente de que além de respeitar os requisitos legais e os princípios das contratações públicas, não poderá, nunca, estabelecer distinções que restrinjam a competitividade, a não ser por circunstância relevante e devidamente justificada, visando à economicidade e a fiel execução do serviço contratado.

6.2. O licitante vencedor deverá possuir pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio ou locado no local de atendimento suficiente a atender a necessidade do Município.

6.3. A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.

6.4. A empresa vencedora deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:

6.4.1. Elevadores para veículos (passeio e utilitários).



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- 6.4.2. Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc).
- 6.4.3. Macaco para remoção e instalação de câmbio.
- 6.4.4. Suporte ou guincho para retirar e instalar motores.
- 6.4.5. Ferramentas especiais para substituição de correia dentada.
- 6.4.6. Ferramentas especiais para suspensão.
- 6.4.7. Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag).
- 6.4.8. Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios.
- 6.4.9. Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento.
- 6.4.10. Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica.
- 6.4.11. Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços.
- 6.4.12. Aparelho de alinhamento computadorizado.
- 6.4.13. Aparelho para balanceamento.
- 6.4.14. Equipamento para cambagem de rodas traseiras e dianteiras.
- 6.4.15. Equipamentos para câster de rodas traseiras e dianteiras.
- 6.4.16. Aferidor de cambagem.
- 6.4.17. Ferramentas e equipamentos básicos para substituição de pneus e execução de remendos em pneus com e sem câmaras.
- 6.4.18. Ferramentas em geral para retifica e substituição de peças em geral.
- 6.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, cuja comprovação da qualificação técnica poderá ser verificada pelo Setor de Transportes, durante a vigência do Contrato, mediante a apresentação de atestados de capacitação fornecidos pelo SENAI, Escolas Técnicas Federais ou certificados de conclusão de treinamentos efetuados diretamente pelas montadoras de veículos automotores, que comprovam aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto deste Termo e do Contrato.

## **7. FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Os fornecimentos objeto da ata de registro de preço a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela CONTRATANTE e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os Fornecimentos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da CONTRATANTE.
- 7.2. A Ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros.
- 7.3. São obrigações da Fiscalização:
  - 7.3.1 Acompanhar a análise do Material/serviços sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das suas etapas, considerando o superior interesse da CONTRATANTE.
  - 7.3.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;
  - 7.3.3. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;
  - 7.3.4. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;
  - 7.3.5. Recusar fornecimentos que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela CONTRATANTE;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



7.3.6. Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

7.3.7. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos às quantidades e especificações dos Fornecimentos/serviços objeto deste Contrato;

7.3.8. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTATADA.

7.3.9. Fazer o exame preliminar dos documentos de regularidades junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização dos Fornecimentos objeto desta ATA, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

## **8. FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

8.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, Neópolis – Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

8.3.- O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

8.4. Sendo o regime de execução do Fornecimento/serviço registrado por **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos quantitativos efetivamente fornecidos, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, integrante de sua proposta comercial.

8.5. Os valores a serem pagos pelas peças serão estabelecidos em função do preço de TABELA OFICIAL DAS CONCESSIONÁRIAS descontados o valor do percentual ofertado.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Dentre outras estabelecidas, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Cumprir as determinações, bem como resolver as soluções que vierem a ser exigidas junto aos órgãos de fiscalização e controle do meio-ambiente;

9.1.2 Manter, no local dos Fornecimentos/serviços um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de Gerente de Contrato da CONTRATADA;

9.1.3 Fornecer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos de Materiais efetuados com vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, salvo quanto aos materiais, quando estes forem fornecidos pela CONTRATANTE;

9.1.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do desenvolvimento dos Fornecimentos/serviços pela CONTRATANTE;

9.1.5 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando a CONTRATANTE quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.6 Assegurar livre acesso aos locais dos Fornecimentos/serviços para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

9.1.7. Possuir oficina bem estruturada, com os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e presteza exigida para os padrões do fabricante, bem como possuir pessoal treinado para executar os serviços.

9.1.8. A empresa vencedora deverá ser responsável pelo transporte dos veículos a serem reparados, até sua Unidade de Serviços sem ônus para o Contratante, caso seja necessário.

9.1.9. A Contratada deverá dispor de serviço de REBOQUE para fins de transporte dos veículos que estejam sem condições de funcionamento, com cobertura gratuita para deslocamentos dentro da área metropolitana do Município de Neópolis. Fora desta área, deverá ser apresentado orçamento prévio para aprovação da Contratante.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preço, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



III - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar os Fornecimentos/serviços perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Fornecimentos/serviços executados.

10.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

10.2.1.1. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 9.1, desta Cláusula.

10.3. A multa a que se refere o item 10.2. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.1, desta Cláusula.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos desta ata, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

10.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto está deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas, na sessão pública, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, levando-se em consideração o **MAIOR DESCONTO OFERTADO SOBRE TABELA DE PREÇOS DA MONTADORA E O MAIOR DESCONTO OFERTADOS PARA OS SERVIÇOS**.

Neópolis (SE), 15 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO**  
Gestora do FMS

\_\_\_\_\_  
**MARCELO LEMOS BEZERRA**  
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito

\_\_\_\_\_  
**KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS**  
GESTORA DO FMAS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº  
123/2006**

Por este instrumento, a empresa ou o(a) \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023 e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações, sendo na presente data considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Local e data.

(Representante legal)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 003/2023.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr<sup>o(a)</sup>. \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, capaz, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no edital do pregão eletrônico acima referido.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:

Declaramos, outrossim, que possuímos restrição fiscal e trabalhista nos documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

ANEXO V

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106, CENTRO,  
NEÓPOLIS – SERGIPE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.Sas. Nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos o objeto da licitação em epígrafe, pelo preço global de R\$ ..... (por extenso), no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da ata de registro de preço e recebimento da respectiva Ordem de serviço a ser emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**, ao tempo em que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos fornecimentos, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**;
- d) Na execução dos fornecimentos observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**.

Atenciosamente,

....., ... de ..... de .....

**(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023  
ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

LOTE UNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA /FABRICANTE	UND	QUANT.	VALOR MAXIMO EM R\$		PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
					UNIT	TOTAL	
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVO, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUINA (ABNT) PARA VEÍCULOS DE LINHA/CATEGORIA, LEVE, MÉDIA E PESADA SOB A DEMANDA POR MAIOR DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE. DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO		UNID	1	900.000,00	900.000,00	
2	SEVIÇOS DE MÃO-DE OBRA DE MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIA E PESADA, SOB DEMANDA, POR MAIOR DESCONTO DO VALOR DA HORA HOMEM OBTIDA ATRAVÉS DE PESQUISA AMPLA DE MERCADO.		HORA	3000	188,48	565.440,00	
VALOR TOTAL GERAL R\$					R\$ 1.465.440,00		



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023  
ANEXO VII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE**, na qualidade de órgão gerenciador, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CÉLIO LEMOS BEZERRA, brasileiro, portador do RG nº 1.072.560 – SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 42, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000; bem como órgãos participantes o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE**, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.367.491/0001-20 E O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NEÓPOLIS/SE**, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.871.331/0001-01 e a **empresa (NOME)**, CNPJ nº (Nº), sediada na (ENDEREÇO), a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por (REPRESENTANTE), CPF nº (Nº), resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos os Decretos Municipais nº 043/2014 e 044/2014 e conforme o **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**EMPRESA REGISTRADA:**

**CNPJ:**

**RESPONSÁVEL:**

**ENDEREÇO:**

**E-MAIL:**

**TELEFONE:**

**ITEM (ENS):**

1.1- O objeto da presente é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL EM VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NEÓPOLIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DESTE EDITAL.” conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UND	QUANT.	VALOR MÁXIMO EM R\$		PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
					UNIT	TOTAL	
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVO, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUINA (ABNT) PARA VEÍCULOS DE LINHA/CATEGORIA, LEVE, MÉDIA E PESADA SOB A DEMANDA POR MAIOR DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE. DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO		UNID	1	900.000,00	900.000,00	



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



2	SEVIÇOS DE MÃO-DE OBRA DE MECANICOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIA E PESADA, SOB DEMANDA, POR MAIOR DESCONTO DO VALOR DA HORA HOMEM OBTIDA ATRAVÉS DE PESQUISA AMPLA DE MERCADO.		HORA	3000	188,48	565.440,00	
<b>VALOR TOTAL GERAL R\$</b>						<b>R\$ 1.465.440,00</b>	

**I - DO PRAZO:**

1 - O FORNECEDOR terá 05 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

**II – DA VIGÊNCIA:**

1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2 - O prazo de vigência desta ATA SRP terá início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

**III - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

U.O.: 2009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

U.O.: 2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

U.O.: 2018 - SEC MUNIC DE AGRIC. IND. COMERCIO E MEIO AMBIENTE

U.O.: 2014 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO.

AÇÃO: 2015 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE

AÇÃO: 2041 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, DESPORTO E LAZER

AÇÃO: 2016 – AÇÕES DESENVOLVIDAS COM O SALÁRIO-EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2039 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

AÇÃO: 2040 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB.

AÇÃO: 2049 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DESPESA: 3390.00.00.00 – MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3391.30.00.00 – MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FONTE: 15000000/15530000/15001001/15500000/15400000

U.O.: 3010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÃO: 2055 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE.

AÇÃO: 2059 – PAB FIXO

AÇÃO: 2061 – SAÚDE DA FAMILIA – SF

AÇÃO: 2068 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

ELEMENTO DESPESA: 3390.00.00.00 – MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3391.30.00.00 – MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FONTE: 15001002/16000000

UO: 4011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E TRABALHO

UO: 4016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



AÇÃO: 2070 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E TRABALHO  
AÇÃO: 2072 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
AÇÃO: 2087 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
AÇÃO: 2088 - BLOCO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
AÇÃO: 2008 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL E CADASTRO ÚNICO  
AÇÃO: 2079 – DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL  
ELEMENTO DESPESA: 3390.00.00.00 – MATERIAS DE CONSUMO  
ELEMENTO DESPESA: 3391.30.00.00 – MATERIAS DE CONSUMO  
ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAS DE CONSUMO  
ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA  
FONTE: 15000000/16600000/16610000

2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a prestação do serviço do objeto do Contrato/ata;

3. Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente aos serviços executados no mês, conforme ordens de serviços expedidas pela Prefeitura/Fundo/Câmara no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

- 3.1. Ordem(ns) de serviços expedida pela Autoridade Competente;
- 3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- 3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

4. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, Neópolis – Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = \left( \frac{6}{100} \right) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **IV - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:**

1 – A execução dos serviços acontecerá conforme termo de referência e proposta da empresa vencedora, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de serviço emitida pela Contratante, nos quantitativos solicitados, a ser designado pelo Contratante, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

1.2 A empresa contratada ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos/serviços que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

1.3. Os produtos/serviços deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1.4. O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal, laudo de análise completa dos itens (responsabilidade técnica), sendo as suas despesas realizadas com a análise por conta da empresa fornecedora.

2 - É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos produtos/serviços, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra dos produtos licitados, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

3 - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os produtos desta licitação, é o Departamento de compra, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - Sendo o regime de execução dos serviços contratados por **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**.

5 - Esta ata de SRP compre em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

#### **V - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Neópolis, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

1.5 Fica facultado ao Município de Neópolis realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município Neópolis/SE.

1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

#### **VI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

- 1 - Fornecer os produtos/serviços registrados, nas quantidades indicadas pela Secretaria requisitante em cada "contrato".
- 2 - Fornecer o produto/serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias, do recebimento da ordem de serviços no local indicado pela Contratante.
- 3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do serviço.
- 4 - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com a execução do serviço objeto do registro de preços.
- 5 - Manter, durante toda a execução da ata, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem a presente ata/ordem de fornecimento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- 6 - Executar os serviços objeto da presente ata/contrato, em total obediência ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e seus anexos;

#### **VII - DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA/FUNDO:**

- 1- Receber os produtos/serviço e realizar sua análise quanto a quantidade e qualidade;
- 2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- 3 - Informar ao FORNECEDOR o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento/serviço, pela conferência e análise do produto.

#### **VIII – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

1 – Não será permitido a utilização, carona desta Ata de Registro de Preços, seja de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

#### **IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônico, nº **003/2023**, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as sanções previstas na presente ata.
- 2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste Contrato;
- III - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

3 - Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- a) Não executar os Fornecimentos perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Fornecimentos executados.

4 - Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

5 - Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 4 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 2, desta Cláusula.

6. A multa a que se refere o item 4. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 2, desta Cláusula.

7 - A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8 - Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9 - As sanções previstas nos incisos I e III do item 2, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

#### **X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

1 - O registro de preço poderá ser cancelado, conforme artigo 17 do Decreto Municipal n.º 044, de 01 de abril de 2014.

Art. 17 – o fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preço

2 - Os preços registrados podem vir a ser cancelado nos seguintes casos:

I – O fornecedor descumprir as exigências do edital ou da ata de registro de preço.

II – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado.

#### **XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n° 003/2023**, e a proposta da empresa:....., classificada em 1º lugar, empresa: ....., classificada em 2º lugar e da empresa ....., classificada em 3º lugar (se houver e quiserem, ao preço do 1º colocado, assinar à ata).

#### **XII - DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de administração a fiscalização dos referidos fornecimentos, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato/ata.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**XIII - DO FORO:**

1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Neópolis/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Neópolis/SE, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**CÉLIO LEMOS BEZERRA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_